

cionar as exigências da realidade pandêmica e as necessidades dos integrantes da Educação, esta decisão na Deliberação CEE RJ nº 384/20 baseou-se no reconhecimento da importância do ensino integral e com qualidade da prática capacitadora do Eixo Ambiente e Saúde, bem como na relevância social desses profissionais para a nossa sociedade, especialmente destacada neste tempo em que a saúde do mundo está sendo atacada em que muito precisamos de sua atuação com a sabedoria e experiência. Por fim, aproveito este espaço para prestar louvor a todos os profissionais que atuam e que contribuem para a formação dos profissionais da enfermagem. CONCLUSÃO - Ante todo o exposto, tem este parecer o condão de cientificar a requerente que a autorização para estágio prático obrigatório do curso técnico profissionalizante de enfermagem do Eixo Ambiente e Saúde, está condicionada às normas do Poder Executivo da localidade da Unidade Escolar e que não poderá reduzir ou substituir o referido estágio por atividades práticas e laboratoriais. E que, dão seu caráter normativo e instrutivo, seja publicado integralmente. É o meu parecer.

PROCESSO Nº SEI-030042/001359/2020 - COLÉGIO SANTA CATARINA

PARECER CEE Nº 049 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
CREDENCIA E AUTORIZA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o COLÉGIO SERRANA QUATRO LTDA-ME, CNPJ 22.865.594/0001-36, mantenedor do CENTRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CQT, localizado na Rua Benjamin Constant, 260, 2º piso - Terminal Rodoviário Intermunicipal Norte, Duas Pedras - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28630-085, para oferta de processos de certificação profissional (PCP) e cursos: no Eixo Tecnológico de Processos e Controles Industriais: Técnicos em Eletrotécnica; Eletrônica; Automação Industrial; Mecatrônica; Mecânica; Refrigeração e Climatização; Eletromecânica e Metalurgia; no Eixo Tecnológico de Comunicação e Informação: Técnico em Telecomunicações; no Eixo Tecnológico de Infraestrutura: Técnicos em Edificações; Agrimensura; no Eixo Tecnológico de Segurança: Técnico em Segurança do Trabalho; no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde: Técnico em Meio Ambiente; no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios: Técnicos em Logística; Administração e Transações Imobiliárias; no Eixo Tecnológico de Processos Industriais: Técnico em Química, nos termos da Deliberação CEE nº 345/2014 e Resolução CNE/CP 1/2021, e autorizar o curso, no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde - de Técnico em Enfermagem, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020, e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, VOTA este relator no sentido de credenciar e autorizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o COLÉGIO SERRANA QUATRO LTDA-ME, CNPJ 22.865.594/0001-36, mantenedor do CENTRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CQT, localizado na Rua Benjamin Constant, 260, 2º piso - Terminal Rodoviário Intermunicipal Norte, Duas Pedras - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28630-085, para oferta de processos de certificação profissional e cursos de: Eixo Tecnológico de Processos e Controles Industriais - Técnicos em Eletrotécnica; Eletrônica; Automação Industrial; Mecatrônica; Mecânica; Refrigeração e Climatização; Eletromecânica e Metalurgia; no Eixo Tecnológico de Comunicação e Informação - Técnico em Telecomunicações; no Eixo Tecnológico de Infraestrutura - Técnicos em Edificações; Agrimensura; no Eixo Tecnológico de Segurança - Técnico em Segurança do Trabalho; no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde - Técnico em Meio Ambiente; no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios - Técnicos em Logística; Administração e Transações Imobiliárias; no Eixo Tecnológico de Processos Industriais - Técnico em Química, nos termos da Deliberação CEE nº 345/2014 e Resolução CNE/CP 1/2021, assim como autorizar o curso, no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde - de Técnico em Enfermagem, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020. PROCESSO Nº SEI-030023/000152/2021 - COLÉGIO SERRANA QUATRO.

PARECER CEE Nº 050 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
RECONHECE o curso de graduação em ARQUITETURA E URBANISMO, na modalidade presencial, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Campus Petrópolis, localizado à Avenida Ipiranga, 544, Centro, Petrópolis /RJ, CEP: 25.610-150, com base na Del. CEE 325/2012 e no relatório favorável da Comissão Verificadora, até o próximo Ciclo Avaliação dos Indicadores de qualidade da educação superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP da área deste e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Considerando a Deliberação CEE 325/2012 e a conclusão da comissão verificadora, deffiro o reconhecimento do curso de graduação em ARQUITETURA E URBANISMO da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com capacidade máxima de matrículas de 50 vagas ofertadas em vestibular anual, realizado pela própria universidade, localizada à Avenida Ipiranga, 544, Centro, Petrópolis /RJ, CEP: 25.610-150, até o próximo ciclo avaliativo dos indicadores de qualidade da educação superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP da área deste, visto que atende a todos aos requisitos necessários. PROCESSO Nº E-26/007/104951/2018 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Id: 2362835

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECTI Nº 28 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA SECTI Nº 19 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021,QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO EM ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO VOTO GC-7 NO PROCESSO TCE-RJ Nº 102.491-6/20.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- as determinações contidas no Relatório de Auditoria Governamental de Conformidade, VOTO GC-7, do processo TCE-RJ Nº 102.491-6/20;

- a alta complexidade da matéria abordada no estudo técnico previsto no VOTO GC-7 do processo TCE-RJ Nº 102.491-6/20;

- o constante dos autos do processo nº SEI-260016/000737/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a entrega do estudo técnico de que trata a Portaria SECTI nº 19 de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2362782

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 539 DE 17 DE DEZEMBRO 2021

ALTERA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, PREVISTO NA PORTARIA/PR Nº 437, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Processos nºs SEI-26/003/000206/2019 e nº SEI- 260003/003477/2020, o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Processo nº SEI- 260003/001452/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e designar os servidores, abaixo relacionados para constituir, sem prejuízo de suas atribuições, a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Contrato firmado entre esta Fundação e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI a contar da publicação desta Portaria:

Ana Carolina de Oliveira - ID: 5112103-4 - Presidente
Guilherme Ferreira de Andrade - ID: 2022962-3 - Membro
Roberta Castro Garcia Marques Ulm de Freitas - ID: 4432343-3 - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2362711

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 541 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGA FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, e, tendo em vista o disposto no artigo 3º c/c o artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº SEI-260003/015817/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomadas de Contas em desfavor das empresas outorgadas dos auxílios financeiros concedidos e dos seus respectivos representantes legais à época dos fatos, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano ao erário federal, em decorrência das irregularidades apuradas na execução de despesas realizadas, constantes nos processos de prestação de contas financeira nos Processo nºs E-26/010/000144/2015 e E-26/010/000163/2015, relativos à 1ª parcela da fonte 212, em cumprimento aos termos do Convênio TECNOMA, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a FAPERJ.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, formada pelos servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, realizar a instrução das Tomadas de Contas, em conformidade com os procedimentos aludidos na Deliberação do TCE nº 279/2017, como também, no "Manual de Prestação de Contas - De Subvenção Econômica Para Operações Descentralizadas" da FINEP, relativas aos fatos constantes nos processos citados no artigo 1º desta Portaria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) a partir da publicação desta Portaria e emitir os respectivos relatórios da Comissão de Tomada de Contas, com posterior submissão à Presidência, cujos resultados desses trabalhos serão encaminhados à FINEP, concedente dos recursos financeiros, com vistas, se for o caso, ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União:

I - Luciana Lopes Costa - ID: 4385105-3 - Presidente;

II - Débora Motta de Oliveira - ID: 4431329-2;

III - Leandro Patrick da Silva França - ID: 4431410-8.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no artigo 2º desta Portaria não se encontram impedidos de atuarem nos procedimentos, conforme dispõem o caput e parágrafo único do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2362863

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO REITOR
DE 08.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-26/007/8993/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da RIGAKU CORPORATION, no valor de R\$106.743,70 com fulcro no artigo 24, XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

DE 06.12.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/008/2770/2019 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 346.097,42 com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

DE 13.12.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/015950/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da LECO INSTRUMENTOS LTDA., no valor de R\$ 9.600,00 com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2362715

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**ATO DA DIRETORA
DE 15/12/2021**

PORTARIA UERJ/DAF Nº 65/2021 - DESIGNA o servidor **MARCELO COIMBRA MONTEIRO**, matrícula nº 39.951-9, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Autorização de Uso nº 003/2021, do imóvel situado na Rua Domingos Lopes, nº 267, aptº 103, Madureira, Rio de Janeiro/RJ. Processo nº SEI-260007/029621/2021.

Id: 2362725

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHOS DO REITOR
DE 10.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-260009/005913/2021 - CONCEDO abono de permanência, a contar de 11/08/2021, a servidora **JOSELIA SANT'ANA DA SILVA SIMÕES**, Profissional de Nível Médio, ID Funcional nº 2079556-4, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/1988 e redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

DE 16.12.2021

PROCESSO Nº SEI-260009/006055/2021 - CONCEDO abono de permanência, a contar de 29/10/2020, a servidora **ROSEMARY CARDOSO MACIEL**, Profissional de Nível Médio, ID Funcional nº 641421-4, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/1988 e redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

Id: 2362790

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 17.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-260009/001510/2021 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender as necessidades da UENF, adjudicado à empresa **SOBERANA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (31.172.252/0001-21), conforme segue: Lote 1 pelo valor de R\$ 43.299,98 (quarenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), Lote 2 pelo valor de R\$ 39.020,00 (trinta e nove mil e vinte reais) e Lote 3 pelo valor de R\$ 46.840,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Id: 2362738

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 116 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAS Nº 12 DE 08 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 3º, §7º, da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, o contido no processo nº SEI-070026/000492/2020 e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui, para o empreendedor, nos casos em que o órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, considerar o licenciamento ambiental como de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

- a inexistência de decreto estadual regulamentando o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que cria para o empreendedor a possibilidade de cumprir a obrigação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, mediante depósito de valor fixado pelo órgão competente para o licenciamento no mecanismo operacional e financeiro para conservação da biodiversidade fluminense denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA;

- o disposto na Lei Estadual nº 7.061, de 25 de setembro de 2015, que acrescentou o §7º no art. 3º da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que atribui ao Secretário do Ambiente e Sustentabilidade a competência para regulamentar o FMA;

- a competência da Câmara de Compensação Ambiental, prevista pelo art. 3º, §5º, da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, para aprovar os projetos a serem financiados com os recursos oriundos da compensação ambiental instituída pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

- a Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, ocorrida em 03 de novembro de 2010, e a Deliberação CCA nº 26, de 13 de dezembro de 2010, em que se aprovou o limite de 15% (quinze por cento) do total das compensações ambientais para utilização por Municípios e Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN e 85% (oitenta e cinco por cento) para o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

- a Ata da 73ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, ocorrida em 30 de maio de 2019, aprovada na 74ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, que registra a decisão do colegiado pela suspensão da limitação percentual para destinação dos recursos de compensação ambiental para Municípios, Reservas Particulares de Patrimônio Natural, para o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)